

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.654, DE 3 DE MAIO DE 2016**

***Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar parcerias e dá outras providências.***

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Pardo de Minas (MG) autorizado a realizar a conexão / interligação do "Mercado Municipal do Produtor Rural", localizado na Avenida Rafael Bastos Pereira, s/n.º, com prédios e/ou edifícios confinantes, mediante assinatura de acordo de cooperação.

**Parágrafo único.** A presente lei atende interesses públicos e recíprocos mediante acordo de mútua cooperação, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, através da ampliação e fomento do comércio local.

**Art. 2º** Eventuais interligações decorrentes do *caput* deste artigo deverão ser requeridas ao Poder Executivo Municipal, que analisará a conveniência, oportunidade e viabilidade do projeto, podendo conceder autorização de conexão.

**Parágrafo único.** Os autorizatários devem observar as normas emanadas pelo Poder Executivo Municipal atinentes a parceria celebrada, sob pena de revogação do acordo de cooperação.

**Art. 3º** A autorização de conexão dos edifícios será concedida a título gratuito pelo Poder Público Municipal, sendo que a execução do projeto e suas despesas correrão por conta do autorizatário, não havendo transferência de recursos entre os partícipes.

**Art. 4º** A presente lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal mediante a edição de Decreto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 03 de maio de 2016.

  
**JOVELINO PINHEIRO COSTA**  
Prefeito Municipal